

Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto

Ciências físico-químicas — Outubro, 8, às dez horas.
 Matemática — Outubro, 9, às catorze horas.
 Desenho — Outubro, 10, às catorze horas.

Faculdade de Engenharia**Cursos de engenharia**

Ciências físico-químicas — Outubro, 8, às catorze horas.
 Matemática — Outubro, 9, às catorze horas.
 Desenho — Outubro, 10, às catorze horas.

Faculdade e Escolas de Farmácia**Cursos de farmácia**

Ciências naturais — Outubro, 8, às dez horas.
 Ciências físico-químicas — Outubro, 9, às dez horas.

2.ª prova escrita**Faculdades de Letras****Licenciaturas em filologia clássica e em filologia românica**

Português — Outubro, 14, às dez horas.
 Latim — Outubro, 15, às dez horas.
 Francês — Outubro, 16, às dez horas.

Licenciatura em filologia germânica

Português — Outubro, 12, às catorze horas.
 Inglês — Outubro, 15, às catorze horas.
 Alemão — Outubro, 16, às catorze horas.

Licenciatura em ciências históricas e filosóficas

Português — Outubro, 12, às dezasseis e meia horas.
 História — Outubro, 14, às dezasseis e meia horas.
 Filosofia — Outubro, 16, às dezasseis e meia horas.

Licenciatura em ciências geográficas

Geografia — Outubro, 12, às dez horas.
 Ciências naturais — Outubro, 14, às catorze horas.
 Matemática — Outubro, 15, às dezasseis e meia horas.

Faculdades de Direito**Cursos de direito**

Latim — Outubro, 11, às dez horas.
 História — Outubro, 12, às dez horas.
 Filosofia — Outubro, 14, às dez horas.

Faculdades de Medicina**Licenciatura em medicina**

Ciências naturais — Outubro, 10, às dez horas.
 Ciências físico-químicas — Outubro, 11, às dez horas.

Faculdades de Ciências**Licenciaturas em ciências biológicas e em ciências geológicas**

Ciências naturais — Outubro, 10, às dez horas.
 Ciências físico-químicas — Outubro, 11, às dez horas.

Licenciaturas em ciências físico-químicas e em ciências matemáticas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo.

Ciências físico-químicas — Outubro, 14, às dez horas.
 Matemática — Outubro, 15, às dez horas.

Curso de habilitação para professores de desenho nos liceus

Filosofia — Outubro, 13, às dezasseis e meia horas.
 Matemática — Outubro, 14, às dezasseis e meia horas.
 Desenho — Outubro, 15, às catorze horas.

Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto

Ciências físico-químicas — Outubro, 11, às catorze horas.
 Matemática — Outubro, 12, às catorze horas.
 Desenho — Outubro, 14, às catorze horas.

Faculdade de Engenharia**Cursos de engenharia**

Ciências físico-químicas — Outubro, 11, às catorze horas.
 Matemática — Outubro, 12, às catorze horas.
 Desenho — Outubro, 14, às catorze horas.

Faculdade e Escolas de Farmácia**Cursos de farmácia**

Ciências naturais — Outubro, 10, às dez horas.
 Ciências físico-químicas — Outubro, 11, às dez horas.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes,
 4 de Julho de 1940. — O Director Geral, interino, *José Eduardo Dias Costa*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 30:569**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 9.416\$30, destinado a gratificações pela acumulação do serviço de regência e gratificações pela regência de cursos práticos, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 380.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, respectivamente com 4.257\$70 e 5.158\$60.

Art. 2.º É anulada a importância de 9.416\$30 no n.º 1) do artigo 310.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:570

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinada à reintegração de pinturas a fresco existentes no Convento de S. Francisco, de Guimarães, devendo a mesma importância constituir a seguinte dotação do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios do actual ano económico:

Museu Regional de Alberto Sampaio, em Guimarães

Despesas com o material:

Artigo 545.º-A — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Para reintegração de pinturas a fresco existentes no Convento de S. Francisco, de Guimarães. 8.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ no n.º 2) do artigo 819.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 33.º, ca-

pítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 82.800\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 814.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, com a seguinte distribuição:

Para a 1.ª verba	57.600\$00
Para a 3.ª verba	21.600\$00
Para a 4.ª verba	3.600\$00
	<u>82.800\$00</u>

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 14.400\$ para reforço da 1.ª verba do n.º 3) do artigo 814.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, anulando-se importância correspondente nas seguintes verbas da mesma dotação orçamental:

Na 2.ª verba	12.000\$00
Na 3.ª verba	2.400\$00
	<u>14.400\$00</u>

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:589

Atendendo ao que propõe a Junta Nacional dos Resinosos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, manter até 31 de Dezembro de 1940 a taxa de \$03, fixada pela portaria n.º 9:225, por cada quilograma de água-raz exportado.

Ministério do Comércio e Indústria, 6 de Julho de 1940.— O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite.*